

entidades civis habilitadas, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e com provas do alegado, sob pena de indeferimento liminar da impugnação, no prazo fixado na forma dos Anexos constantes deste Edital de Abertura.

2º. Caberá a Comissão Eleitoral à decisão das inscrições dos cidadãos e entidades civis, bem como de eventuais impugnações apresentadas, assegurada ao impugnado apresentar defesa escrita, no prazo de 03 (três) dias úteis.

SEÇÃO IV DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 13 - Qualquer entidade da sociedade civil ou cidadão poderá impugnar qualquer dos(as) candidatos(as) ou entidade (es), quando não forem atendidos os critérios neste Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, desde que de forma fundamentada, no prazo fixado na forma dos Anexos constantes deste Edital de Abertura.

Art. 14 - Registrada a impugnação, a Comissão Eleitoral concederá prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação do candidato ou entidade impugnado (a), a contar de sua ciência, que deverá ser instruída com os meios reputados válidos a provar suas alegações.

Art. 15. O Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente comunicará por escrito ao Conselho Superior a relação das entidades civis habilitadas, bem como os nomes dos cidadãos aptos a serem votados para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PELA SOCIEDADE CIVIL

Art. 16. A eleição para a composição da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral será realizada, com qualquer quórum das instituições da sociedade civil habilitadas para participarem do processo de votação, em reunião pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, no dia 04 de julho de 2017, das 9:00 às 14:00 horas no Auditório sede da Defensoria Pública do Estado do Pará.

1º. A Comissão Eleitoral comporá a Mesa Eleitoral integrada pelo Presidente, Vice Presidente e Secretário.

Art. 17. Após a leitura da lista das instituições da sociedade civil habilitadas para participarem do processo de votação pela Comissão, se dará o início do processo de votação pelas instituições da sociedade civil através de seu representante legal, que votará em um candidato dentre os cidadãos já habilitados para formar a lista tríplice, mediante voto direto e aberto via cédula eleitoral, de acordo com o que estabelece o art. 15 da Resolução nº 160 do CSDP de 06 de maio de 2016.

Art. 18 - Para a votação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - antes de votar, as instituições da sociedade civil habilitadas para participarem do processo de votação deverão assinar a lista de presença;

II - a votação será feita através de cédulas, rubricadas por pelo menos dois representantes da mesa eleitoral.

Parágrafo único: Se admitirá o voto por procuração das instituições da sociedade civil habilitadas para participarem do processo de votação, sendo vedado o voto pelo correio.

Art. 19 - Concluída a votação, a Mesa Eleitoral observará o seguinte procedimento:

I - encerrará a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;

II - procederá incontinenti à apuração, no próprio local de votação.

III - abrirá a urna contendo as cédulas, contando-as e confrontando o número de cédulas com o de votantes subscritores da lista de presença, iniciando, em seguida, a apuração;

IV - anulará os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de um nome ou que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação;

V - findos os trabalhos de apuração, proclamará, imediatamente, o resultado, lavrando a respectiva ata.

1º. Da ata constarão os nomes de todos os candidatos, em ordem decrescente de votos.

2º. Em ocorrendo empate entre os cidadãos que concorrem ao

cargo de Ouvidor-Geral, durante o processo de eleição para a formação da lista tríplice, a Comissão Eleitoral utilizará como critério de desempate a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 20 - A Mesa Eleitoral proclamará os três candidatos mais votados, em ordem decrescente dos votos recebidos, remetendo a lista tríplice ao Conselho Superior, em até três dias úteis ao resultado da eleição, que a fará publicar no Diário Oficial do Estado, no site oficial, redes sociais e afixará na sede da Defensoria Pública.

Art. 21 - A impugnação da lista tríplice encaminhada ao Conselho Superior pela Comissão Eleitoral, para o cargo de Ouvidor Geral poderá ser realizada no prazo de 02 (dois) dias, abrindo-se vista ao impugnado para exercer o direito do contraditório e da ampla defesa a qual será julgada no prazo de 03 (três) dias pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão fundamentada e nos termos previstos para regulamentar o processo de formação da lista tríplice, passará a integrá-la o candidato mais votado subsequente.

Art. 22 - Será encaminhada ao Conselho Superior a íntegra do processo que originou a elaboração da lista tríplice.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL PELO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 23. Formada a lista tríplice, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará decidirá pelo nome do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, mediante o voto direto, aberto, nominal e obrigatório do Presidente e dos seus membros que tenham direito a voto.

1º. Cada concorrente da lista tríplice disporá do tempo de 15 (quinze) minutos para defender sua candidatura.

2º. Cada concorrente da lista tríplice após defender sua candidatura será sabatinado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

3º. No caso de empate, a escolha caberá ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

4º. Considerar-se-á o escolhido o mais bem votado, conforme estabelece o art. 16, § 4º, da Resolução CSDP nº 160 de 06 de maio de 2016.

5º. Qualquer questionamento quanto a votação ou resultado tomado na reunião do Conselho Superior que escolherá o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará será decidido fundamentadamente pelo Colegiado, pela maioria de seus membros, devendo ser lavrada ata circunstanciada do pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública do Estado, publicando-se o seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 24. Formalizada a escolha, o Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará procederá à nomeação e posse do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

1º. O Ouvidor-Geral escolhido em lista tríplice pelo Conselho Superior da Defensoria Pública será nomeado pelo Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias subsequentes à realização da sessão colegiada que o escolheu e empossado perante o Conselho Superior.

2º. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do candidato escolhido dentro do prazo previsto, este será investido automaticamente no cargo.

Art. 25. Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, podendo ser expedidos editais, comunicados e instruções complementares, inclusive com fixação de datas, prazo e locais estabelecidos nesta resolução administrativa.

Art. 26 - O Ouvidor-Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, apresentando-a formalmente à Defensoria Pública Geral do Estado.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA DO CARGO DE OUVIDOR-GERAL

Art. 27 - Decorridos 30 (trinta) dias de afastamento, sem justificativa, será declarada a vacância do cargo de Ouvidor-Geral pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 28 - Ocorrendo a vacância do cargo de Ouvidor-Geral, será realizado, em até 30 (trinta) dias, novo processo de escolha para o preenchimento da vaga, na forma prevista na Resolução 160\2016 CSDP.

Parágrafo único - Será nomeado e empossado pelo Defensor Público-Geral, um substituto para atuação provisória, até a posse do novo Ouvidor-Geral.

CAPÍTULO VI DA DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR-GERAL

Art. 29 - O Ouvidor-Geral pode ser destituído antes do fim do mandato, por ato do Defensor Público-Geral, a partir de proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos casos abaixo previstos ou que com esses sejam similares:

I - abuso de poder;

II - conduta incompatível com o exercício da função;

III - grave omissão;

IV - atos de improbidade.

V - participar da direção de Partido Político

VI - violação de dispositivo contido no Código de Ética, constituído por meio da Resolução n. 128 CSDP de 10 de março de 2014.

VII - divulgação em meios de comunicação, de opinião pessoal contrária ao interesse institucional da Defensoria Pública do Estado do Pará e da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DO OUVIDOR-GERAL

Art. 30 - São deveres do Ouvidor-Geral, dentre outros, os que seguem abaixo:

I - pautar sua conduta conforme as disposições do Código de Ética, constituído por meio da Resolução n. 128 CSDP de 10 de março de 2014;

II - não divulgar em meios de comunicação, opinião pessoal contrária ao interesse institucional da Defensoria Pública do Estado do Pará e da República Federativa do Brasil;

III - prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas;

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 31. À Ouvidoria-Geral compete:

I - receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, assegurada a defesa preliminar nos casos de infração ético-disciplinar e nos casos de qualidade da atuação prestada poderá resolvê-la e arquivá-la;

II - receber e processar reclamações sobre qualidade do serviço público prestado pela Defensoria Pública;

III - propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

IV - elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterà também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

V - participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

VI - promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil e conselhos de direitos;

VII - estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

VIII - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública;

IX - manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

X - coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

Parágrafo único. As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, entidade ou órgão público.